

Deliberação n.º 69 /Eleições Municipais/2020

Plenário de 06 de outubro de 2020

Enquadramento:

O impacto da pandemia provocada pela COVID-19 não tem precedentes no país e no mundo. Em resposta aos efeitos adversos dessa pandemia mundial, Cabo Verde implementou, desde março de 2020, várias medidas de resposta, tais como, encerramento parcial ou total dos portos e aeroportos, restrições à realização de reuniões sociais/públicas (incluindo igrejas e outros centros de culto religioso); restrição no setor dos transportes públicos; encerramento de instituições de ensino, escritórios, empresas, restaurantes e outras instalações não essenciais.

O país realiza eleições periódicas regulares, pelo que, antes do surto desta pandemia mundial, as eleições dos titulares dos órgãos municipais já estavam previstas para 2020.

Com efeito, a decisão de realização das eleições neste contexto tem implicações várias, sendo que os desafios de conduzir as eleições inclusivas, pacíficas, democráticas e confiáveis no contexto da emergência de saúde pública em curso representada pela pandemia COVID-19 foi aceite, com a marcação da data para as eleições, prevalecendo, nesse sentido, o direito constitucional dos cidadãos cabo-verdianos escolherem os respetivos governantes locais em detrimento da renovação automática do mandato dos mesmos.

Ciente de que a pandemia COVID-19 teria reflexos diretos na execução das atribuições legais das atribuições dos Órgãos que integram a Administração Eleitoral, a CNE atempadamente começou a procurar soluções e consensos necessários para implementar medidas de adequação de alguns procedimentos inseridos no processo eleitoral em curso, sob o pronto de vista organizativo, em função das medidas de saúde pública vigentes no país.



Nesse sentido, no Plenário da CNE do passado dia 17 de agosto, através da Deliberação n.º 04/Eleições Municipais/2020, foram estabelecidas algumas medidas tendo em vista, por um lado, garantir o cumprimento das normas sanitárias vigentes no país e, por outro, evitar a aglomeração de pessoas no dia da votação.

Não obstante a adoção de tais medidas, a grande preocupação da CNE está relacionada com atividades que integram a propaganda eleitoral que, naturalmente ocasiona a concentração de pessoas que ocorre durante o período de campanha eleitoral, uma vez que não é possível prever qual será a situação epidemiológica do país na data marcada para a realização das Eleições Gerais dos Titulares dos Órgãos Municipais.

A campanha eleitoral é desenvolvida pelos candidatos e os seus proponentes sob o princípio da liberdade (*cfr.* art. 95º do Código Eleitoral), assistindo-lhes liberdade no exercício dos direitos de reunião e manifestação, nos termos da lei geral e das especialidades constantes do Código Eleitoral.

Nesse sentido, os candidatos organizam vários eventos de massa, designadamente, reuniões em espaços abertos e fechados; comícios; arruadas, “porta-a-porta” que mais não é do que contatos pessoais e individuais com os cidadãos eleitores, à porta das suas residências.

Esses eventos são considerados de eventos de massa porquanto são atividades coletivas que por motivo político-eleitoral movimentam e/ou atraem um elevado contingente de pessoas vindas de todas as partes do concelho, no caso destas eleições municipais e, por conseguinte, geram um potencial aumento do risco de disseminação da COVID-19.

Por esse motivo, tais ações de campanha constituem uma preocupação da Administração Eleitoral no contexto de pandemia que se vive no país e que reclamam um plano de contingência especial tendo em vista orientar os candidatos na prossecução desta atividade.

Tendo em vista esse desiderato, a CNE levou as suas preocupações à Direção Nacional de Saúde (DNS) no sentido de obter dessa entidade máxima em matéria de saúde pública um parecer sobre as principais recomendações e orientações para esta fase do processo eleitoral.



A DNS enviou à CNE um documento intitulado “*Principais considerações e recomendações de saúde pública para a realização de eleições no contexto da Covid-19*”, que tem por base as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para os países que realizarem eleições no contexto da COVID-19.

O documento foi objeto de análise interna, a qual se seguiu um período de pedidos de esclarecimentos por parte da CNE.

Com efeito, a grande maioria das recomendações da DNS para o dia das eleições estão espelhadas na referida Deliberação 04/Eleições Municipais/2020.

Na reunião plenária realizada no passado dia 25 de setembro, no ponto da ordem do dia dedicado a este assunto, após apresentação das recomendações da DNS, foi entendimento unanime do plenário, que as medidas recomendadas para o período de campanha eleitoral eram de tal modo restritivas, que poderiam pôr em causa o direito que as candidaturas às eleições têm de, livremente, promover e realizar a campanha eleitoral, em qualquer ponto do território nacional, conforme consignado no art. 99º/1 da Constituição da República e art. 95º do Código Eleitoral.

E, nesse sentido, qualquer restrição a ser imposta pelo contexto da pandemia, mesmo que a título excecional, teria de ser por via legislativa e não por deliberação da Administração Eleitoral.

Em face dessa conclusão do Plenário, em 29 de setembro de 2020, a CNE levou à consideração da Assembleia Nacional, o seu entendimento quanto à necessidade de definição dos termos da campanha eleitoral neste contexto excecional, motivado pela COVID-19, por via legislativa.

Pois que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), em alguns locais onde decorreram eleições sem observarem devidamente as medidas de saúde pública e de distanciamento social e físico, verificou-se um aumento de casos de COVID-19.

Assim, considerando que:

- a) Até à presente data, a CNE não conhece o desenvolvimento que foi dado a este assunto pela Assembleia Nacional;



- b) A data de início do período da campanha eleitoral é o dia 08 de outubro;
- c) Em 3 ilhas (Santiago, Sal e Fogo) ainda vigora o estado de calamidade provocado pela COVID-19;
- d) A pandemia da COVID-19 abriga à assunção de responsabilidade por todos os cidadãos, sendo que a prioridade de todos deve ser a prevenção, a contenção da pandemia e a garantia da segurança dos cidadãos eleitores;
- e) As medidas restritivas de carácter extraordinário também devem ser assumidas no âmbito do Processo Eleitoral,

Pelo exposto e, por força do disposto na alínea *a)* e *b)* do n.º 1 do art. 18º do CE, a CNE, enquanto órgão superior da Administração Eleitoral, entendeu promover um encontro alargado entre todas as candidaturas e os partidos políticos concorrentes às Eleições Gerais dos Titulares dos Órgãos Municipais de 25 de outubro de 2020, como mediador dos mesmos, tendo em vista a adoção das medidas para a realização da campanha eleitoral no contexto da COVID-19.

Da reunião alargada promovida pela CNE resultou um amplo consenso dos representantes das candidaturas presentes que a execução das atividades de campanha eleitoral, por serem, na grande maioria, eventos que geram aglomeração de pessoas, devem também estar alinhadas com as demais medidas de prevenção e contenção do risco do contágio impostas aos cidadãos e diferentes setores da vida pública, social e cultural do país.

Nessa conformidade, as medidas acordadas pelas candidaturas presentes na reunião alargada foram traduzidas pela CNE, por via de um Código de Conduta, aprovada, por unanimidade dos seus membros, que baixa em anexo, como parte integrante da presente Deliberação.

Os membros,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves





Comissão
Nacional de Eleições

Amadeu Luiz António Barbosa

Elba Helena Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Arlindo Tavares Pereira



CÓDIGO DE CONDUTA

PARA AS ELEIÇÕES GERAIS DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE 25 DE OUTUBRO DE 2020 NO CONTEXTO DA COVID-19

As candidaturas às Eleições Gerais dos Titulares dos Órgãos Municipais, na reunião alargada do dia 06 de outubro promovida pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), consensualizaram as medidas vertidas no presente Código de Conduta, que regerá as atividades de proximidade que integram a propaganda eleitoral com os eleitores, durante a campanha eleitoral.

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Pelo presente Código de Conduta, os partidos políticos e as candidaturas às Eleições Gerais dos Titulares dos Órgãos Municipais de 25 de outubro de 2020 estabelecem as condições gerais de segurança sanitária a que devem obedecer nos eventos que serão realizados durante a campanha eleitoral, tendo por base as “*Principais considerações e recomendações de saúde pública para a realização de eleições no contexto da COVID-19*” emitidas pela Direção Nacional de Saúde.

CLÁUSULA 2ª

Plano de Mitigação de Riscos

Os partidos políticos e as candidaturas comprometem-se a elaborar o respetivo plano de mitigação de riscos associados à COVID-19 para o período de campanha e para o dia das eleições, através do qual serão identificadas as medidas de redução do risco de propagação de SARS-CoV-2 que deverão ser implementadas nas respetivas atividades.



CLÁUSULA 3ª

Condições gerais de segurança sanitária no período de campanha eleitoral

Todas as candidaturas comprometem-se nas atividades que desenvolvam durante o período de campanha eleitoral a cumprir as condições gerais de segurança sanitária vigentes no país, designadamente, a higienização regular dos espaços; a higienização das mãos; etiqueta respiratória; utilização de máscaras faciais e a prática do distanciamento físico de, pelo menos, 1,5 metros.

CLÁUSULA 4ª

Reunião e manifestação

1. As candidaturas não realizarão reuniões públicas em espaços abertos e de manifestação que abrange, designadamente, o comício, o desfile, a manifestação, o cortejo e arruadas, no período da campanha eleitoral em nenhum círculo eleitoral.
2. As candidaturas podem realizar reuniões em espaços fechados, devendo ser assegurada a redução da lotação máxima em 1/3 e o distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros, entre os participantes.
3. As candidaturas deverão apelar para que as pessoas cumpram o distanciamento recomendado, que utilizem máscaras de forma adequada e que levem sempre um frasco pequeno de álcool gel para desinfeção das mãos com regularidade durante as reuniões.
4. Nos locais onde se realizam as reuniões, deve-se colocar cartazes ou outro tipo de informação referentes às medidas preventivas contra a COVID-19.
5. Após a realização das reuniões, as pessoas deverão dispersarem-se e dirigirem-se de forma ordeira para as suas residências.
6. É proibida a venda de bebidas alcoólicas nos lugares onde as reuniões são realizadas, em cumprimento da lei.
7. As candidaturas comprometem-se a suspender as atividades sempre e assim que se constatar aglomeração de pessoas, em condições que possam potenciar a transmissão e propagação do vírus.



CLÁUSULA 5ª

Contato direto com o eleitor “porta-a-porta”

1. O contato com o eleitor “porta-a-porta” deve ser feito por grupos de 5 a 15 pessoas, sendo que a abordagem direta terá de ser feita no máximo por 2 elementos do grupo, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório.
2. As candidaturas devem assegurar que todos os integrantes dos grupos organizados para efeitos do número 1, estão sensibilizados para o cumprimento de todas as regras de segurança sanitária, designadamente, utilização obrigatória de máscaras, higienização frequente das mãos, etiqueta respiratória, regras de distanciamento entre as pessoas.

CLÁUSULA 6ª

Fiscalização da aplicação das medidas

Compete à Polícia Nacional fiscalizar a aplicação das medidas ora acordadas, em especial, garantir o cumprimento das normas relativas ao distanciamento físico e a lotação dos espaços.

CLÁUSULA 7ª

Declaração de aceitação dos termos do Código de Conduta

O presente Código de Conduta será subscrita por todas as candidaturas, mediante uma declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo respetivo mandatário da lista, em cada um dos círculos eleitorais, através da qual declaram a aceitação dos termos do acordo e obrigam-se a respeitá-lo nos seus precisos termos, conforme modelo de declaração em anexo, que faz parte integrante do presente Acordo.

Praia, 06 de outubro de 2020.



ANEXO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CÓDIGO DE CONDUTA

DECLARAÇÃO

_____ (identificação da candidatura) para o círculo eleitoral de _____ declara, sob compromisso de honra, que se obriga a realizar a campanha eleitoral para as Eleições Gerais dos Titulares dos Órgãos municipais de 25 de outubro de 2020 em conformidade com o **CÓDIGO DE CONDUTA PARA AS ELEIÇÕES GERAIS DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE 25 DE OUTUBRO DE 2020 EM CONTEXTO DA COVID-19**, firmado em 06 de outubro de 2020, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

_____, __ de Outubro de 2020.

O(A) Mandatário(a),

